



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

## LEI N°. 1.749, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial na importância de **R\$ 863.203,32** (oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo descrito:

**02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.04.01 - CRECHE**

4.4.90.51.00 - 12.365.0014.1.129 - Reforma da Creche 206.500,00

**02.04.04 - ENSINO REGULAR**

4.4.90.51.00 - 12.361.0013.1.130 - Reforma Escola 160.000,00

**02.06.00 - SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE**

**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.51.00 - 10.301.0021.1.011- Reforma da UMS 496.703,32

**TOTAL.....R\$ 863.203,32**

**Art. 2º** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Regional referente aos **Termos de Convênio n° 101347/2022** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**02.04.01 - CRECHE**

111-3.3.90.39.00-12.365.0014.2.020-Outros Servs Terc Pes Jur 05.210.01 50.000,00



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## 02.04.02 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

117-3.3.90.39.00-12.365.0014.2.022-Outros Servs Terc Pes Jur 05.210.01 156.500,00

## 02.04.04 - ENSINO REGULAR

130-3.3.90.39.00-12361.0013.2.023- Outros Servs Terc Pes Jur 05.220.01 160.000,00

## 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

180-4.4.90.52.00-10.301.0021.1.024-Veículos 96.703,32

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 463.203,32**

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº. 1.714, de 30 de junho de 2021, que aprovou o PPA 2022 - 2025, na Lei nº. 1.720, de 31 de agosto de 2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e na Lei nº. 1.738, de 22 de dezembro de 2021 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RÓDRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal